

CONTRATO DE FORNECIMENTO
(PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO)

Processo Licitatório nº 006/2022

Pregão Eletrônico nº 005/2022 – Registro de Preços

Contrato nº 029/2022

COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO-CPL
FLS. 1513

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO E
A EMPRESA **COSTA & OLIVEIRA HIPERMERCADO
VAREJISTA EIRELI - ME.**

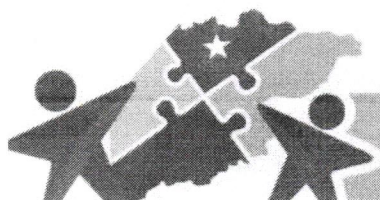
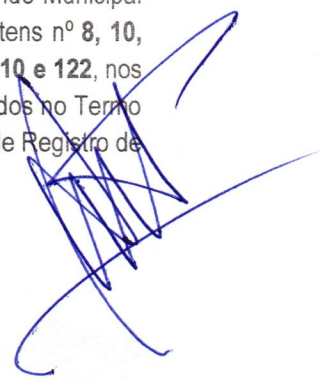
Contrato de fornecimento parcelado que firmam, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE CONDADO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio de **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.150.068/0001-00, com sede na Praça 11 de novembro Nº 88 – Centro - Condado/PE, por Exmo. Sr. Prefeito, **ANTONIO CASSIANO DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Severino Ramos, nº 68, portador do RG nº. 1177534 SDS/PE e CPF (MF) nº. 102.294.934-91, e como **CONTRATADA**, a empresa **COSTA & OLIVEIRA HIPERMERCADO VAREJISTA EIRELI - ME**, com sede na Rua Doutor Gonçalves Guerra, nº 1015, Cajá, CEP 55.813-390, Carpina-PE, inscrita no CNPJ sob o nº **34.731.357/0001-61**, neste ato representada por sua sócia a **Sra. REBECA KAROLINE DE OLIVEIRA COSTA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 073.923.104-96 e da cédula de identidade nº 7.782.845 - SDS/PE, residente e domiciliada na Rua dos Emancipadores, nº 616, Cajá, CEP 55.813-390, município de Carpina/PE, nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 – REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo “menor preço” **julgamento por ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93 e Decreto Municipal nº 025, de 04 de julho de 2008, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente instrumento contratual tem por objeto a **contratação de empresa para fornecimento parcelado de material de expediente**, visando atender as demandas da Prefeitura Municipal de Condado, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Saúde, referente aos itens nº **8, 10, 16, 25, 32, 39, 41, 44, 45, 49, 56, 57, 60, 74, 78, 79, 89, 90, 92, 99, 100, 103, 104, 105, 107, 108, 110 e 122**, nos quais a referida empresa se sagrou vencedora, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do edital, no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022, PL 006/2022 e na Ata de Registro de Preços nº 005/2022.



Parágrafo Único - O objeto desta licitação deverá ser entregue, de forma parcelada, pela licitante vencedora, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pela solicitadas pelo Fundo Municipal de Saúde. A entrega deverá ser feita no **Almoxarifado Municipal, nº 205, Centro, Condado/PE.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente Contrato tem por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o dia **31 de dezembro de 2022**, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º - O prazo para entrega do objeto deste Contrato será de até **10 (dez) dias corridos**, contado a partir da solicitação emitida pela Prefeitura Municipal de Condado, através da Ordem de Fornecimento expedida pelas mesmas.

§ 2º - A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) ao Edital e/ou apresentar(em) defeitos(s) de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do novo produto será de até **05 (cinco) dias corridos**, contado do recebimento da solicitação de troca.

§ 3º - O prazo de validade dos produtos **não poderá ser inferior a 12 (doze) meses** contado a partir da de entrega dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

O objeto deste contrato será recebido:

I. **Recebimento Provisório:** Os itens serão recebidos **provisoriamente** por servidor indicado pela Secretaria contratante, mediante termo circunstanciado, para efeito de verificação quanto à quantidade, à qualidade e à conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na Proposta da Contratada e na respectiva Ordem de Fornecimento, bem como atendimento das obrigações estipuladas no Contrato Administrativo;

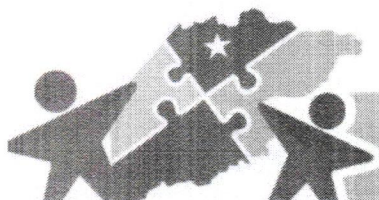
II. **Recebimento Definitivo:** Os itens serão recebidos **definitivamente** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada.

§1º O recebimento provisório ou definitivo não isenta a Contratada de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos itens fornecidos, cumprimento das demais obrigações e responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, previstas neste Edital, no Termo de Referência e na proposta apresentada, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

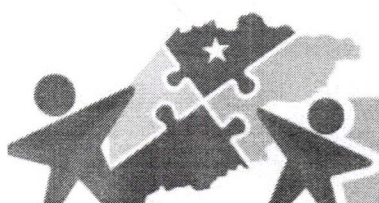
Parágrafo Único – O objeto do presente contrato deverá ser entregue em perfeito estado e em plenas condições de consumo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o **valor global de R\$ 54.116,35** (cinquenta e quatro mil e cento e dezesseis reais e trinta e cinco centavos), referente ao objeto licitado, sendo a mesma vencedora do(s) **ITENS: 8, 10, 16, 25, 32, 39, 41, 44, 45, 49, 56, 57, 60, 74, 78, 79, 89, 90, 92, 99, 100, 103, 104, 105, 107, 108, 110 e 122**, da seguinte forma:



ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	BALÃO DE FESTA EM LATEX, PACOTE C/ 50 UND, CORES VARIADAS.	Pacotes	120	LATEX	R\$ 6,69	R\$ 802,80
10	BORRACHA EM LÁTEX NATURAL P/ LÁPIS GRAFITE, MACIA, TIPO PONTEIRA, NA COR BRANCA (CX C/ 50 UND)	Caixas	10	MERCUR	R\$ 11,48	R\$ 114,80
16	CAPA DE PAPEL COM JANELA PARA CDs	Unidades	400	LEVOX	R\$ 0,19	R\$ 76,00
25	COLA BRANCA LÍQUIDA, FRASCO COM 500GR, LAVÁVEL E NÃO TÓXICA	Unidades	2.000	GLINORTE	R\$ 5,82	R\$ 11.640,00
32	CORRETIVO EM FITA SUPER TAPE 4.2MM x 12M (CX C/6 UNIDADES)	Caixas	2	ONDA	R\$ 19,90	R\$ 39,80
39	ENVELOPE EM PAPEL KRAFT OURO – TAM. A4	Unidades	1.000	SCRITY	R\$ 0,19	R\$ 190,00
41	ENVELOPE SACO AMARELO 31X40	Unidades	1.800	SCRITY	R\$ 0,30	R\$ 540,00
44	EXTRATOR DE GRAMPO, EM AÇO CROMADO, DIMENSÃO 15CM, TIPO ESPÁTULA.	Unidades	100	BRW	R\$ 1,99	R\$ 199,00
45	FITA ADESIVA DUPLA FACE, DIMENSÃO 12 MM X 30 M.	Unidades	80	ADERE	R\$ 3,81	R\$ 304,80
49	FITA ADESIVA, (DUREX) TRANSPARENTE, DIMENSÕES 12 MM. X 40MM.,	Unidades	160	ADERE	R\$ 1,48	R\$ 236,80
56	GIZ DE CERA VEGETAL GROSSO (CX C/6 CORES)	Caixas	50	ACRILEX	R\$ 2,99	R\$ 149,50
57	GRAMPEADOR 23/8 C-15 CAPACIDADE ATÉ 100 FOLHAS GRAMPOS 23/8	Unidades	20	LYKE	R\$ 10,23	R\$ 204,60
60	GRAMPEADOR ROCAMA 106	Unidades	3	ROCAMA	R\$ 40,80	R\$ 122,40
74	LIGA DE BORRACHA ELÁSTICA, PACOTE C/ 100G.	Pacotes	30	MERCUR	R\$ 1,90	R\$ 57,00
78	LIVRO DE FREQUÊNCIA, CAPA DURA, 100 FOLHAS.(PONTO)	Unidades	40	TILIBRA	R\$ 13,26	R\$ 530,40
79	LIVRO PROTOCOLO P/ CORRESPONDÊNCIA, CAPA DURA, 100 FOLHAS.	Unidades	40	FORONI	R\$ 8,50	R\$ 340,00
89	PAPEL COLORSET (CORES VARIADAS)	Folhas	110	JANDAINHA	R\$ 0,50	R\$ 55,00
90	PAPEL CONTATO, ROLO COM 25 M	Rolos	5	COLACRIL	R\$ 36,47	R\$ 182,35

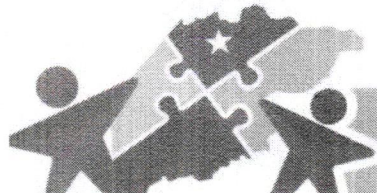


92	PAPEL FOTO A 4 PCT C/ 50 FOLHAS	Pacotes	50	NEXEL	R\$ 18,90	R\$ 945,00
99	PAPEL OFÍCIO TAMANHO A4 (RESMA C/ 500 FOLHAS) (COTA RESERVADA)	Resmas	240	ECOQUALITY	R\$ 18,49	R\$ 4.437,60
100	PAPEL OFÍCIO TAMANHO A4 (RESMA C/ 500 FOLHAS) (AMPLA CONCORRÊNCIA)	Resmas	960	ECOQUALITY	R\$ 18,49	R\$ 17.750,40
103	PASTA AZ, LOMBO LARGO, EM PAPELÃO RESISTENTE, COM REVESTIMENTO, FERRAGEM DE METAL E VISOR DE PLÁSTICO COM ETIQUETA REMOVÍVEL, COR PRETA.	Unidades	1.000	ALAPLAST	R\$ 9,87	R\$ 9.870,00
104	PASTA CATÁLOGO C/ 50 PLÁSTICOS, PRETA, C/VISOR, P/ DOCUMENTOS EM OFÍCIO.	Unidades	45	POLIBRAS	R\$ 12,67	R\$ 570,15
105	PASTA EM PAPELÃO, PLASTIFICADA, COM 3 ABAS INTERNAS E ELÁSTICO NAS EXTREMIDADES, MEDINDO APROXIMADAMENTE 34,0 X 23,0 CM, EM CORES VARIADAS, PACOTE COM 20 UNIDADES.	Pacotes	600	DELLO	R\$ 5,33	R\$ 3.198,00
107	PASTA PLÁSTICA FINA TRANSPARENTE C/ ELÁSTICO	Unidades	200	KAZ	R\$ 2,99	R\$ 598,00
108	PASTA POLIONDA C/ ELÁSTICO 2CM, COR AZUL	Unidades	200	ALAPLAST	R\$ 2,99	R\$ 598,00
110	PASTA SUSPENSÁ PLÁSTICA TRANSPARENTE	Unidades	200	DELLO	R\$ 1,47	R\$ 294,00
122	PISTOLA PLÁSTICA PARA APLICAÇÃO DE COLA QUENTE - SILICONE - TAMANHO G	Unidades	5	GATTE	R\$ 13,99	R\$ 69,95
TOTAL						R\$ 54.116,35

§ 1º - A Prefeitura Municipal de Condado efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, localizado na Praça 11 de Novembro, nº 88, Centro - Condado - PE.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).

§ 3º - O pagamento só será efetuado mediante ateste firmado por servidor da secretaria solicitante, devidamente identificado, confirmando a entrega dos produtos conforme solicitados.



COSTA E
OLIVEIRA
HIPERMERCADO
VAREJISTA
EIRELI:347313570
00161

Assinado de forma
digital por COSTA E
OLIVEIRA
HIPERMERCADO
VAREJISTA
EIRELI:34731357000161
Dados: 2022.08.24
14:24:09 -03'00'

COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO-CPL
FLS. 1517



CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

020600 SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

13 122 0401 2026 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

50 RECURSOS PRÓPRIOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO

01 RECURSO PRÓPRIO

001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

020600 SECRETARIA MUN. DE AÇÕES DE GOVERNO E GESTÃO POLIT

04 122 0401 2012 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE AÇÕES DE GOVERNO

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

50 RECURSOS PRÓPRIOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO

01 RECURSO PRÓPRIO

001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

020300 SECRETARIA MUN. DE GESTÃO FINANCEIRA

04 122 0401 2017 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE FINANÇAS

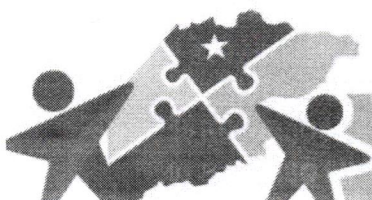
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

50 RECURSOS PRÓPRIOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO

01 RECURSO PRÓPRIO

001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO



1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

020900 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJ. URBANO, OBRAS E SER

04 122 0401 2038 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

50 RECURSOS PRÓPRIOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO

01 RECURSO PRÓPRIO

001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer medida que implique alteração dos direitos e das obrigações aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada por termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere a Prefeitura Municipal de Condado as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

§1º A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

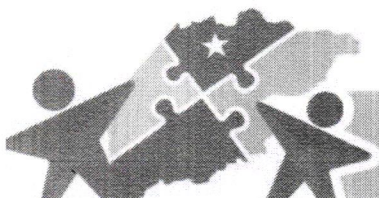
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES ENVOLVIDAS

I - São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Obs.: A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais;

- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- g) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Edital e em seus Anexos.
- h) Aplicar à CONTRATADA as penalidades legais e contratuais em caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do presente termo de referência;
- i) Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação da CONTRATADA que ensejaram sua contratação;



COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO-CPL
FLS. 1519



j) Solicitar à CONTRATADA que substitua, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, os itens fornecidos com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações do Edital e seus Anexos.

k) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a despesa, processar e liquidar a fatura correspondente à nota de empenho/ordem de fornecimento, ficando a CONTRATADA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento;

§1º A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

II – São obrigações da CONTRATADA

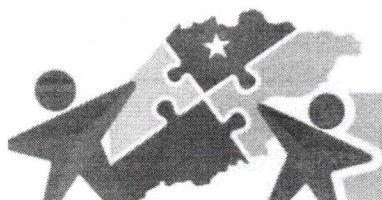
- a) Atender todas as exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos (Termo de Referência e Contrato);
- b) Fornecer os itens solicitados pela administração no prazo de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir da data da solicitação;
- c) Manter, durante toda a execução e vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) Substituir, às suas expensas, todos os itens fornecidos em desconformidade com este Termo de Referência e com o Contrato;
- e) Observar leis, decretos, jurisprudência, regulamentos, portarias, normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação, inclusive se eventualmente não inserido neste termo de referência;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo órgão interessado;
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas porventura incidentes, tais como salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, comerciais, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no fornecimento dos itens contratados, e demais ônus necessários à execução do objeto.

§1º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no integral ou parcial do objeto do presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da execução do serviço objeto deste Termo de Referência;
- e) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte do CONTRATANTE dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- r) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

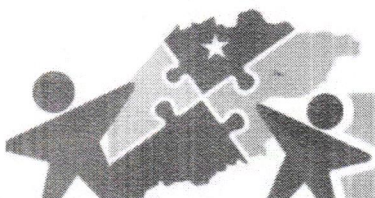
§1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por **ATO UNILATERAL** e escrito da Administração, nos casos enumerados nas letras 'a' a 'l' e 'q' do item anterior;
- b) **AMIGÁVEL**, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) **JUDICIAL**, nos termos da legislação.

§3º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§4º Quando a rescisão ocorrer com base nas letras 'l' a 'q' do item anterior, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este (a) ressarcido (a) dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.



§5º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- I – Pelo **atraso** no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;
- II – Pela **recusa** em **efetuar o fornecimento**, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
- III – Pela **demora** em **substituir** o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;
- IV – **Pela recusa da CONTRATADA em substituir o produto rejeitado**, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;
- V – Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixada e não abrangida nos incisos anteriores**: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§1º As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§2º Poder-se-á, ainda, das importâncias alusivas a multas, efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§3º A autoridade da Prefeitura Municipal de Condado competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§4º O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município do Condado, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

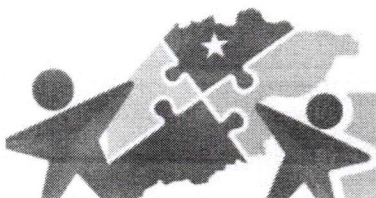
§5º Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§6º Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa (art. 87, da Lei nº 8.666/1993):

- a) **advertência** por escrito;
- b) **suspensão temporária** de participação em licitações **e impedimento de contratar com a** Prefeitura Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) **declaração de inidoneidade**, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§7º Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;



- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta da Prefeitura Municipal de Condado a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INDICAÇÃO DO FISCAL

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, designado pelo órgão contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

§1º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

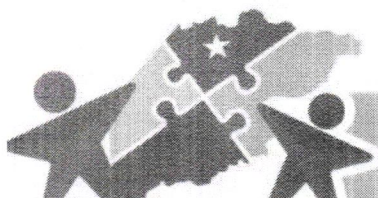
§2º A área técnica indica como fiscal de contrato a **Sr.ª Débora Priscilla Lemos Martins Marinho**, Matrícula nº 300246, Telefone: (81) 9 9528-8319, E-mail: debora.plm@hotmail.com.

§3º A gestora de contratos é a Sra. **MARIA JOSEVANE ABREU DE ALMEIDA SILVA**, CPF/MF: Nº 960.257.864-53.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Condado - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.



COSTA E OLIVEIRA
HIPERMERCADO
VAREJISTA
EIRELI:347313570
00161

Assinado de forma digital
por COSTA E OLIVEIRA
HIPERMERCADO
VAREJISTA
EIRELI:34731357000161
Dados: 2022.08.24
14:27:03 -03'00'



E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Condado, 22 de agosto de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO-CPL
FLS. 1523



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

Antônio Cassiano da Silva

Contratante

COSTA E OLIVEIRA
HIPERMERCADO VAREJISTA
EIRELI:34731357000161

Assinado de forma digital por COSTA E
OLIVEIRA HIPERMERCADO VAREJISTA
EIRELI:34731357000161
Dados: 2022.08.24 14:27:32 -03'00'

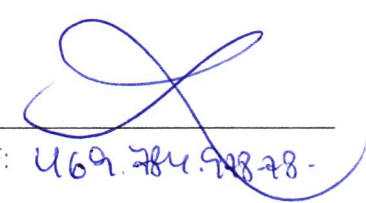
COSTA & OLIVEIRA HIPERMERCADO VAREJISTA EIRELI - ME

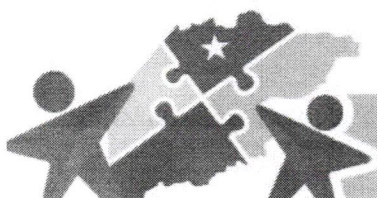
Rebeca Karoline De Oliveira Costa

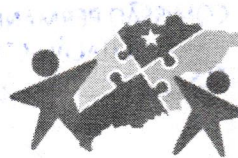
Contratada

Testemunhas: 

CPF/MF: 011.925.784-06


CPF/MF: 469.784.928-78





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2022
(PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO)

COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO-CPL
FLS. 1332

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 – REGISTRO DE PREÇOS
Interessado: Prefeitura Municipal de Condado

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e um, na cidade de Condado - Pernambuco, na Prefeitura Municipal do Condado, situada na Praça 11 de Novembro, nº 88 – Centro, Condado, o **MUNICÍPIO DE CONDADO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio de **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.150.068/0001-00, com sede na Praça 11 de novembro Nº 88 – Centro - Condado/PE, por Exmo. Sr. Prefeito, **ANTONIO CASSIANO DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Severino Ramos, nº 68, portador do RG nº. 1177534 SDS/PE e CPF (MF) nº. 102.294.934-91 e como **CONTRATADA**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2022**, RESOLVE registrar os preços da empresa **COSTA & OLIVEIRA HIPERMERCADO VAREJISTA EIRELI - ME**, com sede na Rua Doutor Gonçalves Guerra, nº 1015, Cajá, CEP 55.813-390, Carpina-PE., inscrita no CNPJ sob o nº **34.731.357/0001-61**, neste ato representada por sua sócia a **Sra. REBECA KAROLINE DE OLIVEIRA COSTA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 073.923.104-96 e da cédula de identidade nº 7.782.845 - SDS/PE, residente e domiciliada na Rua dos Emancipadores, nº 616, Cajá, CEP 55.813-390, município de Carpina/PE, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, e em conformidade com as disposições a seguir:

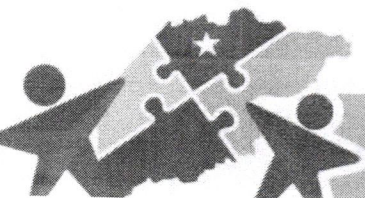
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de material de expediente, visando atender as demandas da Prefeitura Municipal de Condado, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Saúde, conforme especificado no Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão nº 002/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Como contraprestação a entrega dos itens, objeto deste acordo, a **Contratante** pagará à **Contratada** o **valor global de R\$ 54.116,35** (cinquenta e quatro mil e cento e dezesseis reais e trinta e cinco centavos), referente ao fornecimento do objeto, sendo a mesma vencedora dos **ITENS: 8, 10, 16, 25, 32, 39, 41, 44, 45, 49, 56, 57, 60, 74, 78, 79, 89, 90, 92, 99, 100, 103, 104, 105, 107, 108, 110 e 122**, do Processo de Licitação nº 006/2022, Pregão Eletrônico nº 005/2022, da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	BALÃO DE FESTA EM LATEX, PACOTE C/ 50 UND, CORES VARIADAS.	Pacotes	120	LATEX	R\$ 6,69	R\$ 802,80
10	BORRACHA EM LÁTEX NATURAL P/ LÁPIS GRAFITE,	Caixas	10	MERCUR	R\$ 11,48	R\$ 114,80



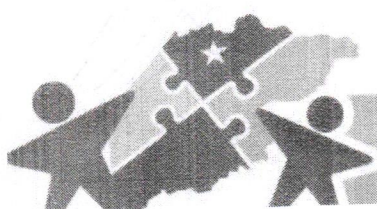
COSTA E
OLIVEIRA
HIPERMERCADO
O VAREJISTA
EIRELI:3473135
7000161

Assinado de forma
digital por COSTA E
OLIVEIRA
HIPERMERCADO
O VAREJISTA
EIRELI:34731357000161
Dados: 2022.08.24
13:42:03 -03'00'

COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO-CPL
FLS. 1333



	MACIA, TIPO PONTEIRA, NA COR BRANCA (CX C/ 50 UND)					
16	CAPA DE PAPEL COM JANELA PARA CDs	Unidades	400	LEVOX	R\$ 0,19	R\$ 76,00
25	COLA BRANCA LÍQUIDA, FRASCO COM 500GR, LAVÁVEL E NÃO TÓXICA	Unidades	2.000	GLINORTE	R\$ 5,82	R\$ 11.640,00
32	CORRETIVO EM FITA SUPER TAPE 4,2MM x 12M (CX C/6 UNIDADES)	Caixas	2	ONDA	R\$ 19,90	R\$ 39,80
39	ENVELOPE EM PAPEL KRAFT OURO - TAM. A4	Unidades	1.000	SCRITY	R\$ 0,19	R\$ 190,00
41	ENVELOPE SACO AMARELO 31X40	Unidades	1.800	SCRITY	R\$ 0,30	R\$ 540,00
44	EXTRATOR DE GRAMPO, EM AÇO CROMADO, DIMENSÃO 15CM, TIPO ESPÁTULA.	Unidades	100	BRW	R\$ 1,99	R\$ 199,00
45	FITA ADESIVA DUPLA FACE, DIMENSÃO 12 MM X 30 M.	Unidades	80	ADERE	R\$ 3,81	R\$ 304,80
49	FITA ADESIVA, (DUREX) TRANSPARENTE, DIMENSÕES 12 MM. X 40MM.,	Unidades	160	ADERE	R\$ 1,48	R\$ 236,80
56	GIZ DE CERA VEGETAL GROSSO (CX C/6 CORES)	Caixas	50	ACRILEX	R\$ 2,99	R\$ 149,50
57	GRAMPEADOR 23/8 C-15 CAPACIDADE ATÉ 100 FOLHAS GRAMPOS 23/8	Unidades	20	LYKE	R\$ 10,23	R\$ 204,60
60	GRAMPEADOR ROCAMA 106	Unidades	3	ROCAMA	R\$ 40,80	R\$ 122,40
74	LIGA DE BORRACHA ELÁSTICA, PACOTE C/ 100G.	Pacotes	30	MERCUR	R\$ 1,90	R\$ 57,00
78	LIVRO DE FREQUÊNCIA, CAPA DURA, 100 FOLHAS.(PONTO)	Unidades	40	TILIBRA	R\$ 13,26	R\$ 530,40
79	LIVRO PROTOCOLO PI/ CORRESPONDÊNCIA, CAPA DURA, 100 FOLHAS.	Unidades	40	FORONI	R\$ 8,50	R\$ 340,00
89	PAPEL COLORSET (CORES VARIADAS)	Folhas	110	JANDAINHA	R\$ 0,50	R\$ 55,00
90	PAPEL CONTATO, ROLO COM 25 M	Rolos	5	COLACRIL	R\$ 36,47	R\$ 182,35
92	PAPEL FOTO A 4 PCT C/ 50 FOLHAS	Pacotes	50	NEXEL	R\$ 18,90	R\$ 945,00
99	PAPEL OFÍCIO TAMANHO A4 (RESMA C/ 500 FOLHAS) (COTA RESERVADA)	Resmas	240	ECOQUALITY	R\$ 18,49	R\$ 4.437,60
100	PAPEL OFÍCIO TAMANHO A4 (RESMA C/ 500 FOLHAS) (AMPLA CONCORRÊNCIA)	Resmas	960	ECOQUALITY	R\$ 18,49	R\$ 17.750,40





103	PASTA AZ, LOMBO LARGO, EM PAPELÃO RESISTENTE, COM REVESTIMENTO, FERRAGEM DE METAL E VISOR DE PLÁSTICO COM ETIQUETA REMOVÍVEL, COR PRETA.	Unidades	1.000	ALAPLAST	R\$ 9,87	R\$ 9.870,00
104	PASTA CATÁLOGO C/ 50 PLÁSTICOS, PRETA, C/VISOR, P/ DOCUMENTOS EM OFÍCIO.	Unidades	45	POLIBRAS	R\$ 12,67	R\$ 570,15
105	PASTA EM PAPELÃO, PLASTIFICADA, COM 3 ABAS INTERNAS E ELÁSTICO NAS EXTREMIDADES, MEDINDO APROXIMADAMENTE 34,0 X 23,0 CM, EM CORES VARIADAS, PACOTE COM 20 UNIDADES.	Pacotes	600	DELLO	R\$ 5,33	R\$ 3.198,00
107	PASTA PLÁSTICA FINA TRANSPARENTE C/ ELÁSTICO	Unidades	200	KAZ	R\$ 2,99	R\$ 598,00
108	PASTA POLIONDA C/ ELÁSTICO 2CM, COR AZUL	Unidades	200	ALAPLAST	R\$ 2,99	R\$ 598,00
110	PASTA SUSPENSÁ PLÁSTICA TRANSPARENTE	Unidades	200	DELLO	R\$ 1,47	R\$ 294,00
122	PISTOLA PLÁSTICA PARA APLICAÇÃO DE COLA QUENTE - SILICONE - TAMANHO G	Unidades	5	GATTE	R\$ 13,99	R\$ 69,95
TOTAL						R\$ 54.116,35

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

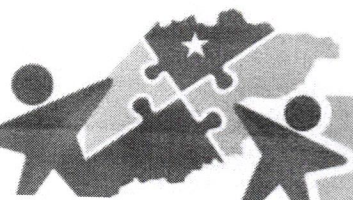
O objeto desta licitação deverá ser entregue **parceladamente** pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pela Prefeitura Municipal de Condado, no seguinte endereço: **Almoxarifado Municipal, situado na Avenida 15 de novembro, nº 205, Centro, Condado, Pernambuco.**

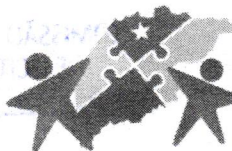
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

Constituem obrigações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**:

- notificar a Contratada registrando quanto à requisição do fornecimento dos produtos, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
- Obs.: A nota de empenho repassada a Contratada equivalerá a uma ordem do fornecimento dos produtos;
- notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos
- efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO** a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.





CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer os produtos conforme especificação, marcas e preços registrados;
- d) a entrega deverá ser feita no Almojarifado Municipal, situado na Avenida 15 de novembro, nº 205, Centro, Condado, Pernambuco.
- e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze)** meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – O prazo para entrega dos produtos licitados serão de até **10 (dez) dias corridos**, a contar da solicitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho;

Parágrafo primeiro – Substituir, em até **5 (cinco)** dias corridos, contado do recebimento da solicitação de troca, que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresente defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

Parágrafo segundo – O prazo de validade dos produtos não poderá ser **inferior a 12 (doze) meses**, contado a partir da data de entrega dos respectivos produtos solicitados na Ordem de Fornecimento emitida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

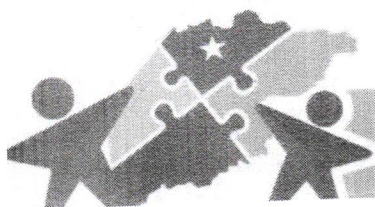
Os preços registrados, a especificação das peças, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes nesta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO** deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.





CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

a) Por iniciativa da Administração:

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

b) Por iniciativa do fornecedor:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO** poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO

O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

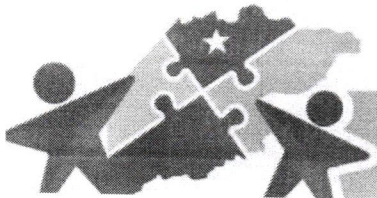
- a) **provisoriamente**, no ato da entrega, por servidor indicado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do material de construção entregue, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - A entrega deve estar em perfeito estado e com plena condição de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura **contendo o atesto do recebimento**. O referido prazo inicia-se



após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, sita à Praça 11 de Novembro, 88, Centro - Condado / PE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

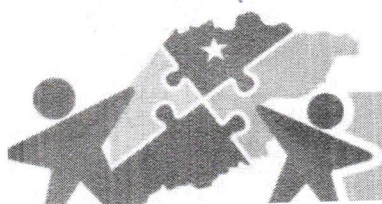
Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- Não manter a proposta;
- Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO-CPL
FLS. 1338



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**.

Parágrafo Primeiro - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

Parágrafo Segundo - À **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO** é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

020600 SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

13 122 0401 2026 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

50 RECURSOS PRÓPRIOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO

01 RECURSO PRÓPRIO

001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

020600 SECRETARIA MUN. DE AÇÕES DE GOVERNO E GESTÃO POLIT

04 122 0401 2012 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE AÇÕES DE GOVERNO

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

50 RECURSOS PRÓPRIOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO

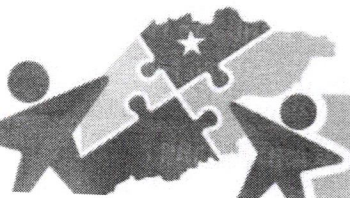
01 RECURSO PRÓPRIO

001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

020300 SECRETARIA MUN. DE GESTÃO FINANCEIRA

04 122 0401 2017 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE FINANÇAS



COSTA E
OLIVEIRA
HIPERMERCAD
O VAREJISTA
EIRELI:3473135
7000161

Assinado de forma
digital por COSTA E
OLIVEIRA
HIPERMERCADO
VAREJISTA
EIRELI:34731357000161
Dados: 2022.08.24
13:43:08 -03'00'

COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO-CP
FLS. 1339



3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE
50 RECURSOS PRÓPRIOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO
01 RECURSO PRÓPRIO
001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO
020900 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJ. URBANO, OBRAS E SER
04 122 0401 2038 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
URBANO

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE
50 RECURSOS PRÓPRIOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO
01 RECURSO PRÓPRIO
001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Condado-PE.
Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Condado, 22 de agosto de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

Antônio Cassiano da Silva
Contratante

COSTA E OLIVEIRA
HIPERMERCADO VAREJISTA
EIRELI:34731357000161

Assinado de forma digital por
COSTA E OLIVEIRA HIPERMERCADO
VAREJISTA EIRELI:34731357000161
Dados: 2022.08.24 13:45:01 -03'00'

COSTA & OLIVEIRA HIPERMERCADO VAREJISTA EIRELI - ME

Rebeca Karoline De Oliveira Costa
Contratada

Testemunhas:

CPF/MF:

011.925.784-06

CPF/MF:

469.781.948-98

